



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

LEI N.º 908/2017

Aroeiras, 05 de Dezembro de 2017.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE CONTROLE SOCIAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO
MUNICÍPIO DE AROEIRAS-
PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, usando das atribuições à mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Aroeiras/PB, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das obras de saneamento básico do Município de Aroeiras, bem como responsável pela análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/2010 e o Decreto nº 8.211/2014.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Aroeiras será composto de forma paritária por representantes do poder público municipal e por representantes da sociedade civil organizada da seguinte forma:

- I. Dos representantes do poder público municipal:
 - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II. Dos representantes da sociedade civil organizada:

02 (dois) representante dos usuários de saneamento básico;

02 (dois) representante de associação de classe;

01 (um) representante de organização não-governamental (ONG) ligada à área ambiental ou de saneamento básico;

§1º - Os representantes referidos inciso I, com a exceção do membro do Poder Legislativo que deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria; e os referidos no inciso II serão indicados pelo Prefeito Municipal, que escolherá mediante formação de lista tríplice para cada uma das 5 (vagas) existentes, dentre cidadãos municipais que preencham as condições do inciso II, na forma do Decreto Regulamentar a ser baixado sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

§2º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Aroeiras serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário, sendo vedada qualquer espécie de vantagem pecuniária;

§3º - As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas, facultando aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

§4º - As reuniões ordinárias terão sua convocação com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§5º - As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias;

§6º - O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

§7º - Reunião Extraordinária poderá ser convocada mediante requerimento da maioria simples de seus membros, ou mediante requerimento de seu Presidente.

Art. 3º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Aroeiras (CMSBA), e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Aroeiras será eleito por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º - os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos;

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSBA):

I – dar encaminhamento às deliberações da Conferencia Nacional de Saneamento Básico;

II – fiscalizar os serviços públicos, identificar as inconformidades na sua prestação e adotar as medidas necessárias cabíveis;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

III – debater e fiscalizar a Política Municipal de controle social de saneamento do Município;

IV – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

V – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, no que couber;

VI – acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

VII – acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município;

VIII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;

IX – apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

X – opinar no projeto de Plano Diretor para o Município de Aroeiras, no que concerne ao seu mister, na hipótese de sua elaboração e posterior aprovação pela Câmara de Vereadores do Município de Aroeiras/PB.

Art. 6º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – convocar e presidir reuniões do Conselho;

II – solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III – proferir voto de desempate, caso se faça necessário;

IV – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Presidente do CMSBA não relatará processos administrativos da competência do Conselho, bem como só votará quando for necessário o desempate.

Art. 7º. Das decisões não unânimes caberá recurso administrativo ao próprio CMSBA, com necessária mudança de relatoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Poderão interpor o recurso previsto nesse artigo:

I – o Prefeito Municipal;

II – o Presidente da Câmara de Vereadores;

III – a maioria absoluta dos Vereadores Municipais;

IV – o membro do Ministério Público do Estado da Paraíba que officie na Promotoria Cumulativa da Comarca de Aroeiras;

V – o presidente de Representações Comunitárias Municipais legalmente existentes;

VI – representante de Organização Não Governamental que tenha por objeto questão ambiental ou de saneamento básico;

VII – qualquer cidadão municipal que residir na área afetada pela decisão do Conselho.

§ 2º As decisões tomadas à unanimidade ou em grau de recurso, de acordo com este artigo, são irrecorríveis.

Art. 8º. As decisões do CMSBA vinculam a Administração Municipal, que só poderá obstar-se ao seu cumprimento em razão de indisponibilidade financeira ou quando não prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência, mediante comprovação



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

por meio de Parecer Técnico exarado pela Secretaria de Finanças Municipal, de forma jurídico-contabilmente fundamentada.

Parágrafo único. Quando decisão do CMSBA importar em gasto não previsto no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência, a feitura das Leis que vierem a sucedê-las deverá observar o teor de tal decisão do Conselho.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 05 de Dezembro de 2017.


MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO